

Seguro de Acidentes Pessoais



Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o nº 1028

Produto: Allianz Proteção Infantil

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Acidentes Pessoais com vertente de Responsabilidade Civil, para clientes Particulares.



Que riscos são segurados?

- ✓ Invalidez Permanente: 25.000€ ou 75.000€
- ✓ Subsídio Diário de Assistência: 7,5€ ou 25€
- ✓ Subsídio Diário de Hospitalização: 10€ ou 25€
- ✓ Despesas de Tratamento: 2.500€ ou 7.500€
- ✓ Responsabilidade Civil: 2.500€ ou 3.750€
- ✓ Despesas com Operações de Salvamento, Busca e Transporte: 1.000€



Que riscos não são segurados?

- ✗ Doença de qualquer natureza;
- ✗ Agravamento das consequências do Acidente por doença ou enfermidade anterior à data daquele;
- ✗ Prática profissional de desportos;
- ✗ Prática desportiva amadora federada e respetivos treinos;
- ✗ Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso;
- ✗ A lista completa das exclusões da cobertura obrigatória e das restantes coberturas pode ser consultada nas Condições Contratuais da Apólice.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Limite de capital seguro aplicável por cobertura, em caso de sinistro;
- ! Quando ocorram omissões ou inexatidões intencionais na declaração de risco, a Seguradora não estará obrigada a cobrir os sinistros ocorridos;
- ! Se tiver sido estabelecida uma franquia, em caso de sinistro, esse valor será deduzido no momento de pagamento da indemnização;



Onde estou coberto?

- ✓ Em todo o mundo (salvo se estiver definido algo em contrário nas Condições Particulares)



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato: Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a avaliação de risco;

Durante a vigência do contrato:

- Comunicar todas as circunstâncias que alterem o risco;
- Pagar atempadamente os prémios ou frações deste;

Em caso de sinistro:

- Participar ao Segurador (por escrito ou meio de suporte digital), num prazo nunca superior a 8 dias a contar da ocorrência ou do dia que tenha conhecimento da mesma, fornecendo toda as indicações e provas documentais ou testemunhais relevantes para a determinação de responsabilidades;
- Promover o envio de uma declaração do médico em que constem a natureza das lesões e o seu diagnóstico, quando aplicável;
- Cumprir todas as prescrições médicas;
- Comunicar até 8 dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, onde conste, além da data de alta, a percentagem de Invalidez Permanente eventualmente constatada;
- Entregar a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidos pelo contrato;
- Se do acidente resultar a morte da Pessoa Segura, em complemento à participação, deve enviar ao Segurador o certificado de óbito com indicação da causa da morte e, quando necessários, outros documentos que esclareçam as circunstâncias do acidente e as suas consequências.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data de celebração do contrato. Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data do vencimento dos mesmos.

O prémio poderá ser pago através do Mediador, débito em conta ou multibanco.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessão de contrato.

Na primeira anuidade, o período do contrato poderá ser ligeiramente inferior ou superior a um ano, sendo que poderá optar como data de renovação da apólice: o 1º dia do mês em que contratou o seguro ou o 1º dia do mês seguinte à da contratação.

A idade máxima de permanência é de 24 anos.



Como posso rescindir o contrato?

Por a) **Denúncia** do contrato mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade. b) **Resolução** por justa causa. O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.